

REGULAMENTO

DO

SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF Nº 23.104.468/0001-21

29 de junho de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL	3
1. DO FUNDO.....	3
2. DAS DEFINIÇÕES	3
3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	6
4. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	7
5. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	8
6. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	9
7. DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	10
9. DA TRIBUTAÇÃO	11
10. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	11
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	11
ANEXO I	12
1. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	12
2. DAS DEFINIÇÕES	12
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	14
4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	16
5. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	17
6. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	18
7. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	18
8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	19
9. DAS TAXAS.....	19
10. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	20
11. DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 21	
12. DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	22
13. DOS FATORES DE RISCO	23
14. DO EVENTO DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	29
15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	30
16. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	32
17. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	33
18. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS	33
APENSO I.....	35
APENSO II.....	37
APÊNDICE	40
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	40
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	42

**REGULAMENTO DO
SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O **SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pela Resolução CMN nº. 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

CLASSE DE COTAS:	Classe única.
PRAZO DE DURAÇÃO:	Indeterminado
ADMINISTRADORA:	FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 (“ ADMINISTRADORA ”).
GESTORA:	BANUX INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, Conj. 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-905, 7107, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.777, de 05 de abril de 2023 (“ GESTORA ” e, em conjunto com a ADMINISTRADORA , os “ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”).
FORO APLICÁVEL:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).
EXERCÍCIO SOCIAL:	Duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.
RESPONSABILIDADE	A responsabilidade do Cotista Exclusivo é ilimitada e não está circunscrita ao valor por ele subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ACORDO OPERACIONAL:	é o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento das Classe(s) de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndice(s):	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.

Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista Exclusivo:	é o titular das Cotas do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
FUNDO:	o SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas, se aplicável;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;

Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasses de Cotas;
Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s), conforme aplicável;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).

3.2. As atividades de administração e distribuição de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) registro de

direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; f) custódia de direitos creditórios; g) custódia de valores mobiliários; h) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; i) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e j) outros serviços em benefício do **FUNDO**.

3.2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- II. buscar controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- III. contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) consultoria de investimentos; e) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) outros serviços em benefício do **FUNDO**.

3.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III. na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

3.5. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

4. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. A Classe que aplicar recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, na forma da Resolução CVM 175, contratará o serviço de custódia para a carteira.

4.1.1. O **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da(s) Classe(s) do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

4.1.2. Se aplicável, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 4.1.1. acima.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas comprovadas, decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por decisão judicial transitada em julgado e/ou expedida por autoridade administrativa competente que não seja passível de recurso.

5.1.1. Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

5.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

6. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- I. Deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e do Auditor Independente;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. eleger e destituir eventual(is) representante(s) do Cotista Exclusivo, nomeado(s) conforme o item 6.3. abaixo;
- V. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do **FUNDO**, conforme previsto neste Capítulo;
- VI. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo.

6.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

6.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes do Cotista Exclusivo, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista Exclusivo, desde que o respectivo representante do Cotista Exclusivo (i) seja o próprio Cotista Exclusivo ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista Exclusivo, (ii) não exerça cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) do Cotista Exclusivo não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do **FUNDO** ou de seus prestadores de serviços pelo exercício de tal função.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.4.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.5. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.5.1. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

6.6. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

6.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, respeitadas as demais disposições deste Regulamento, exceto pelo seguinte:

a) As matérias dos itens 6.1., II e III precisarão ser aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das cotas dos presentes à Assembleia Geral; e

b) A matéria do item 6.1., V, dependerá de aprovação por cotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas.

6.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

6.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.9.1. Na hipótese prevista no item 6.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.9.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

7. DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

7.1. O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s).

7.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

7.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

7.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. DA TRIBUTAÇÃO

9.1. A tributação aplicável aos cotistas e ao **FUNDO** será aquela disciplinada e divulgada conforme legislação vigente.

10. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

10.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes; ou
- III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

11.1.1. A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: <https://www.finvestdigital.com.br/>.

..*

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO
SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ N° 23.104.468/0001-21

1. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

PÚBLICO-ALVO:	Investidores Profissionais.
RESPONSABILIDADE:	A responsabilidade do Cotista Exclusivo é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, o Cotista pode vir a ser chamado pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.
TIPO DE CONDOMÍNIO:	Fechado.
PRAZO DE DURAÇÃO:	Indeterminado.
OBJETIVO:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
SUBCLASSES:	Única.
CUSTODIANTE:	ADMINISTRADORA.
CONSULTORA:	ZEUS GESTÃO FINANCEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.093.099/0001-35, com sede na Rua Funchal, nº 513, Sala nº 51, Vila Olimpia, São Paulo/SP, Brasil, CEP 04.551-060. ("CONSULTORA").
AGENTE DE COBRANÇA:	CONSULTORA.
TESOURARIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:	ADMINISTRADORA.
DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS:	Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
ADOÇÃO DE POLÍTICA DE VOTO:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu website: https://oceaninvest.com/pt/home/ .
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS:	Não.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo **FUNDO**;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 3.10 deste Anexo I;

Cedente(s):	pessoa jurídica e/ou física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ ou CPF ou fundos de investimento, conforme o caso, que venham a ceder Direitos Creditórios para a Classe;
CONSULTORA	é a consultora especializada designada no item 1.1. deste Anexo.
Contrato de Cessão:	cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
Data de Emissão de Cotas:	significa a data da primeira integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
Direitos Creditórios:	significa quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Representativos do Crédito:	significa quaisquer documentos necessários para a comprovação da originação, da autenticidade e da cobrança dos Direitos Creditórios;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no item 14 deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no item 15 deste do Anexo;
Preço de Aquisição:	preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios; e
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, incluindo aqueles considerados como não-padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

3.2. Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, originados de entes privados, e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pelo **FUNDO**, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um Direito Creditório.

3.2.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão, boletins de subscrição, contrato de promessa de cessão, opções, memorandos de entendimento, mercado de balcão organizado, qualquer título representativo de crédito, instrumentos contratuais, leilões ou acordos em geral visando à aquisição de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento, sendo assegurada flexibilidade para a Classe negociar com os referidos vendedores os termos e condições de qualquer aquisição de Direitos Creditórios, incluindo, sem se limitar, a forma de pagamento do Preço de Aquisição ou instrumento conforme aplicável, podendo ser cedidos à Classe com ou sem coobrigação do respectivo Cedente.

3.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.4. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.5. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

3.6. É permitido à Classe: (a) adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou pela **CONSULTORA**, ou partes a elas relacionadas; e (b) ceder Direitos Creditórios à **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** ou a partes a elas relacionadas.

3.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.8. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.9. A presente Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da sua carteira de Direitos Creditórios para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

3.10. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- I. títulos públicos federais;
- II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "I" e "II";
- IV. cotas de classe que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "I" a "II", inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, e/ou pela **CUSTODIANTE**.

3.11. Observado o disposto na Resolução CVM 175, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.10. acima. Não obstante, caso o **FUNDO** seja considerado uma "entidade de investimento", a **GESTORA** buscará observar a composição da carteira prevista na Resolução CMN 5.111.

3.12. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

3.13. Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de

responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas, desde que observado os critérios de elegibilidade previsto no item 4.1. (c), I e II, abaixo.

3.14. O percentual referido no item acima poderá ser elevado quando o Devedor:

- I. tenha registro de companhia aberta;
- II. seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou
- III. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

3.15. É vedado à esta Classe:

- I. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- II. realizar operações com derivativos, exceto se contratadas com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;
- III. realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- IV. realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- V. realizar operações com *warrants*.

3.16. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa.

3.17. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

3.18. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O único Critério de Elegibilidade a ser observado para aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** é que os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão.

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seu Cotista não terá qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA, a GESTORA** e/ou ao **CUSTODIANTE**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.3. O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

4.4. O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

4. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, em observância à Política de Cobrança do **FUNDO** constante do Apenso II a esse Anexo. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

7.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

7.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

7.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 7.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para

que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

5. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Política de Concessão de Crédito ficará a cargo da **CONSULTORA**, que é a única responsável por apoiar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores. A aprovação da compra de Direitos Creditórios deverá contar com a aprovação da **CONSULTORA**, e da **GESTORA**, com a aprovação final da **ADMINISTRADORA** e deverá observar e cumprir a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Apenso I do presente Anexo.

5.2. A Classe adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de origemação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de origemação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.

6. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

6.1. A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro será efetuada pela **GESTORA** por amostragem, em observância ao disposto na Resolução CVM 175 e de acordo com os parâmetros indicados abaixo:

6.2. A **GESTORA** ou o terceiro por ela contratado analisará em até 5 (cinco) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

6.3. Observado o disposto no item “a” numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam as cedentes dos Direitos Creditórios.

6.4. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

n = Tamanho da amostra

N = Quantidade total de Direitos Creditórios

z = *critical score*: 1,644854 – é o Inverso da função de Distribuição Acumulada Normal referente a um intervalo de confiança de 95%

p = 5% – Estimativa potencial da proporção sendo avaliada

ME = 1,5% – Erro médio

6.5. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 6.1 acima, na forma prevista na Resolução CVM 175.

6.6. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** (se aplicável) deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe poderá contratar os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

8.1.1. Conforme previsto nos respectivos contratos, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** poderão ser responsáveis, dentre outros serviços, pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido no respectivo contrato.

8.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contratar **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8.2.1. O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

8.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

9. DAS TAXAS

9.1. **Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, custódia, distribuição, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração equivalente ao percentual de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, observando-se um valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor este que será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início da prestação dos serviços pela **ADMINISTRADORA** ("Taxa de Administração").

9.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

9.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida à **GESTORA** pela Classe uma remuneração equivalente ao percentual de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, observando-se um valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor este que será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início da prestação dos serviços pela **GESTORA** (“Taxa de Gestão”).

9.2.1. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

9.3. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido recuperado (“Remuneração da CONSULTORA”).

9.4. As taxas e remunerações previstas nos itens 9.1., 9.2. e 9.3 serão pagas mensalmente, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

9.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

9.6. Para fins do disposto nos itens 9.1., 9.2. e 9.3 acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade da utilização do IGP-M, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Remuneração da **CONSULTORA**.

10. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

10.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, assim como sobre a ocorrência de despesas adicionais para o **FUNDO** que não estejam previstas no Capítulo XVII deste Anexo;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. alterar qualquer *quórum* definido neste Anexo;
- V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

- VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item;
- VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
- VIII. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe;
- IX. deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas;
- X. plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- XI. pedido de declaração judicial de insolvência;
- XII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;

10.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

10.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, respeitadas as demais disposições deste Anexo, exceto pelo seguinte:

- a) As matérias dos itens 10.1., II e III, e 15.1, III, abaixo precisarão ser aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das cotas dos presentes à Assembleia Especial de Cotistas; e
- b) A matéria dos itens 10.1., IV e V, dependerá de aprovação por cotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas.

10.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

10.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.finvestdigital.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

10.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@finvestdigital.com.br.

10.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

11. DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

11.1. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

11.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

11.3. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA**: <https://www.finvestdigital.com.br/>.

11.4. As provisões (e suas eventuais reversões) e as incorridas com Direitos Creditórios ou com Ativos Financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** serão realizadas ou reconhecidas de acordo com os parâmetros definidos pela **ADMINISTRADORA**, observando-se o disposto na Instrução CVM 489.

11.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

11.6. Caso o Patrimônio Líquido da Classe venha a ser negativo, a **ADMINISTRADORA** tomará as medidas previstas no art. 122 da parte geral da Resolução 175.

12. DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.1. Exceto se disposto de forma diversa neste Anexo, no Regulamento e/ou no(s) seu(s) Apêndice(s), as Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**MDA**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação em mercado secundário no "**Fundos21**", administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

12.2. Exceto se disposto de forma diversa neste Anexo, no Regulamento e/ou no(s) seu(s) Apêndice(s), as Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

12.2.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM e demais regulamentações específicas.

13. DOS FATORES DE RISCO

13.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

13.1.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e à Classe:

I. RISCOS DE MERCADO:

a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelo Cotista Exclusivo. A **ADMINISTRADORA**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da Carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe;

b) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira da Classe poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade da Classe;

c) Vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos Creditórios e outros instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pela Classe;

d) A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo **CUSTODIANTE**. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão

ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas da Classe; e

e) A Classe aplicará seus recursos tanto em Direitos Creditórios, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pela **GESTORA** no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse da Classe e do Cotista Exclusivo, não podendo ser inferior a Taxa de Desconto Mínima. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, pode resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos Creditórios e a remuneração paga ao Cotista Exclusivo;

II. RISCOS DE CRÉDITO:

a) A Classe não terá, como regra geral, garantia dos Cedentes, dos originadores dos Direitos Creditórios, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se excutir as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido;

b) Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ser um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração de cada série de Cotas, ocasião em que o Cotista Exclusivo deverá ter suas Cotas resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, conforme previsto neste Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

c) O **FUNDO** e a Classe poderão ser liquidados conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo. Decidindo o Cotista Exclusivo, em Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente a Classe, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, o Cotista Exclusivo poderá encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios;

d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

e) A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou

falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

f) O Banco Cobrador, o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e/ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (a) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios inadimplidos; (b) administração da cobrança judicial; e/ou (c) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos Creditórios, não assegurarão que os valores devidos à Classe relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados;

III. RISCOS DE LIQUIDEZ:

a) As Classes de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que o Cotista Exclusivo tem para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) Data de Resgate na forma prevista no Suplemento e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que cumpridas as disposições legais aplicáveis. O Cotista Exclusivo pode ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que as Classes de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Adicionalmente, a negociação de Cotas no mercado secundário está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM nº 160. Caso o Cotista Exclusivo precise vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista Exclusivo. Adicionalmente cabe ressaltar que a presente Classe, até que seja alterado, não permite a venda de Cotas no mercado secundário;

b) O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe; e

c) O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar pagamentos de amortizações ou resgates de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

I. RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS:

a) A contratação pela Classe de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando o Cotista Exclusivo será chamado para aportar recursos adicionais na Classe. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e ao Cotista Exclusivo, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação o Cotista Exclusivo de aportar recursos adicionais.

II. RISCOS DE DESCONTINUIDADE:

a) A Política de Investimento da Classe descrita no Capítulo III deste Anexo, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que a Classe deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do Cotista Exclusivo quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da incapacidade da Classe em adquirir Direitos Creditórios conforme os Critério de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento da Classe.

III. RISCOS OPERACIONAIS:

a) O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte do Banco Cobrador, do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, do agente de depósito, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CUSTODIANTE** e/ou dos Cedentes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes à Classe. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais à Classe e ao Cotista Exclusivo.

IV. RISCO DE CONCENTRAÇÃO:

a) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente, desde que observadas as condições previstas nos capítulos III e IV deste Anexo, e até 20% (vinte por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição, o que poderá resultar na concentração dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor e/ou cedidos por um único Cedente em Ativos Financeiros de um único Devedor.

V. RISCO REFERENTE À GUARDA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

a) A **CUSTODIANTE** será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A **CUSTODIANTE** poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe. Embora a **CUSTODIANTE** tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

VI. OUTROS RISCOS:

a) Apesar da Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista Exclusivo a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, embora o Cotista Exclusivo seja o beneficiário final de todos os ativos da Classe. Os direitos do Cotista Exclusivo são exercidos, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;

- b) A Classe, por intermédio da **CONSULTORA** observará a Política de Concessão de Crédito objeto do Apenso I deste Anexo, nos termos do item 5.1. supra. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegura a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe;
- c) Para os Direitos Creditórios que se tornem vencidos, a Classe adotará, por intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Apenso II deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, a Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e a **CUSTODIANTE** não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Banco Cobrador e Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe;
- d) Os Direitos Creditórios não pagos e a cessão dos mesmos para a Classe serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Classe não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na carteira da Classe;
- e) Nos termos do Capítulo VI deste Anexo, a **GESTORA** realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no agente de depósito caso entenda necessário, para o melhor interesse do Cotista Exclusivo. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada previamente e/ou no momento de cada cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- f) Diante do disposto no item acima, a **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** não poderá ser responsabilizada por qualquer perda que venha a ser imposta à Classe ou ao Cotista Exclusivo por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos Creditórios;
- g) Os rendimentos obtidos pela Classe, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos da Classe, conforme descritos no Capítulo XVI deste Anexo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Regulamento;
- h) O pagamento dos valores devidos ao Cotista Exclusivo poderá ser prejudicado caso, no futuro, a Classe fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;
- i) Adicionalmente, tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da

Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

j) A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente;

k) Conforme estabelecido no Regulamento e neste Anexo, a Classe poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e do Cotista Exclusivo ou, ainda, com carteiras e/ou Fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou por pessoas a eles ligadas;

l) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo IV deste Anexo, e adequação dos Direitos Creditórios aos objetivos de investimento e à Política de Investimento da Classe, conforme estabelecido, respectivamente, no Capítulo III acima. A **GESTORA** será responsável para todos os fins de direito e perante o Cotista Exclusivo, pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima, sem que o Cotista Exclusivo seja consultado previamente ou notificado posteriormente sobre a questão. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

m) A Classe de acordo com o Capítulos III e IV deste Anexo poderá realizar a aquisição de diversas modalidades de Direitos Creditórios. Uma vez que a Classe não possui objetivo específico, está sujeito ao risco das diversas modalidades de Direitos Creditórios, tais como, risco legal (cobrança judicial e execução), risco tributário, risco ambiental, risco da formalização e materialização do crédito.

n) Conforme aplicável, o mercado secundário de cotas de Fundos de investimento, e em especial de Fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da **ADMINISTRADORA**, da

GESTORA, da **CONSULTORA** ou do **CUSTODIANTE** em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

13.2. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para o Cotista.

13.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

13.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

14. DO EVENTO DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

14.1. São considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

I. Inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela **GESTORA**, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

II. Inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações, previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

III. Aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão previstos neste Anexo e/ou no Regulamento no momento de sua aquisição;

IV. Nas hipóteses de: (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas, nas respectivas datas de amortização, conforme definido no(s) respectivo(s) Apêndice(s); (ii) não ser realizado o pagamento integral dos resgates Cotas, na respectiva data de resgate, conforme definido no respectivo Apêndice; e/ou (c) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

V. Rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) níveis em relação à classificação de risco atribuída na data de emissão, se aplicável, exceto na hipótese de recomposição da classificação de risco das Cotas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados de referido rebaixamento;

VI. Se aplicável, caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias; e

VII. Criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

14.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a assembleia deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova assembleia.

14.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da assembleia prevista neste item, a referida assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em assembleia convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. A Classe será liquidada nas seguintes hipóteses:

I. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constituiu um Evento de Liquidação da Classe;

II. cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

III. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

IV. a classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporada a outro fundo de investimento em direito creditório;

V. renúncia do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições, na forma prevista neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável;

VI. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

VII. em caso de impossibilidade da Classe de adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

VIII. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

15.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 15.3. abaixo.

15.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

15.4. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas determine a liquidação da Classe restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos Creditórios em risco, motivo pelo qual a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. A **ADMINISTRADORA** (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos para a conta da Classe;

II. Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados para a conta da Classe; e

III. Observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 16 a seguir, a **ADMINISTRADORA** debitará para a conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.5. Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista.

15.5.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

15.6. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

15.9. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

16. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I. no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas quaisquer encargos que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao **FUNDO** ou à Classe que tenham sido celebrados pelo **FUNDO** ou pela Classe nos termos deste Regulamento;

II. na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;

III. no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;

IV. na amortização e/ou no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

16.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo 3, a **GESTORA** deverá manter aplicada em Ativos Financeiros parcela do Patrimônio Líquido para ser utilizado no pagamento de despesas da Classe (“Reserva de Caixa”).

17. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

II. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

III. despesas com o **CUSTODIANTE**, no tocante à prestação do serviço de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV. despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

V. despesas com serviços de cobrança ordinária, extraordinária, administrativa, judicial e/ou extrajudicial, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

VI. despesas com serviços e atividades relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

18. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

18.1. Caso o Patrimônio Líquido do **FUNDO** seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, em Assembleia Especial, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a classe das Cotas detidas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos e para os fins deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em

Assembleia Especial. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das referidas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. A Classe reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando da amortização e/ou resgate das respectivas Cotas, observado os procedimentos definidos no item 17 acima.

APENSO I
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO
SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente aos seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. LIMITES DE CRÉDITO

Somente serão concedidos limites de crédito aos Sacados que se enquadrem nos limites de crédito concedidos por meio das condições gerais da Apólice nº 4000001/00 e condições específicas da apólice contratada diretamente, por conta e risco do Cotista Exclusivo (“Seguro de Crédito” e “Segurado”) de emissão da SA EULER HERMES NV, companhia seguradora belga, com sede na Avenue Des Arts 56, BE- 1000, Bruxelas – Bélgica, devidamente autorizada para emissão de Seguro de Crédito (classe 14) e Garantia (classe 15) sobre código nº 0418 (Belgian Royal Decree of 4.7.1979 – MB/BS of 14.7.1979 - VAT BE 0403 248 596) (“Seguradora”) tendo por segurado o Cotista Exclusivo.

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores; e
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas, etc.).

3.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- Histórico dos clientes dos Cedentes.
- Informações de *bureaus* de crédito;
- Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- Consulta ao Procon, conforme o caso;
- Informações dadas por fornecedores;
- Informações fornecidas por bancos; e
- Demonstrações financeiras.

*Este apenso é parte integrante do regulamento do **SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, datado de 29 de junho de 2026.*

* * *

APENSO II
POLÍTICA DE COBRANÇA DO SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS

1. Os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios serão adotados, para fins de cobrança de Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**:

a. Após 03 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, será encaminhado aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios:

i. O boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios;

ii. A critério do **AGENTE DE COBRANÇA**, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, poderá ser realizada através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR ou através de e-mail ou outra forma eletrônica disponível com comprovação de visualização e leitura; e

iii. Conforme o caso carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito Creditório.

b) Poderá ser enviada ainda, carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito Creditório.

2. Na hipótese do **FUNDO** não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, por meio da **CONSULTORA**, estará autorizada a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança.

2.1. No dia posterior à data de vencimento do título não pago, serão feitas ligações telefônicas e e-mails para Cedente e sacado informando a inadimplência, solicitando informações do motivo pelo qual os títulos não foram pagos, enviando caso solicitado novos boletos para pagamentos com prorrogação de data de 2 (dois) dias úteis e, não ultrapassando o 3º (terceiro) dia útil de vencido. Será incluindo no boleto atualizado todos os encargos de multa e juros de mora apurados no período.

2.2. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do vencimento do Direito Creditório:

a. Deverá a **CONSULTORA** cancelar novas operações de cessão com o respectivo Devedor, quando os Direitos Creditórios vencidos ultrapassarem 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios vincendos, sob responsabilidade de pagamento do Devedor, cedidos ao **FUNDO**, até a devida regularização dos Direitos Creditórios vencidos; e

b. Informar agências de crédito (PEFIN) e/ou enviar o título atrasado a protesto no competente Cartório de Protestos, a critério da **CONSULTORA**.

2.3. No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento do mês da data de vencimento original do Direito Creditório, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável, poderá ser realizada a venda e respectiva cessão dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme aplicável.

2.4. Na não ocorrência do disposto no item antecedente, sendo constatada a ocorrência de inadimplência dos sacados, é concedido ao Cedente o direito de recomprar os títulos em questão, observando que o valor das recompra dos títulos inadimplentes não poderá ser inferior a 10% do valor total da operação, ou a integralidade dos títulos inadimplentes.

3. Transcorrido 20 (vinte) dias úteis de vencimento e, caso persista o inadimplemento, a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, por meio da **CONSULTORA**, deverá:

a) tentar, em regime de melhores esforços, ceder, em caráter oneroso, os Direitos Creditórios a terceiros, concedendo prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios;

b) acionar terceiro para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; ou

c) exercer os direitos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Consultoria Especializada.

4. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo previsto no Item 2.3 acima.

4.1. Nesse caso, a **CONSULTORA** enviará ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos Creditórios adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Sacados.

4.2. Pode ser admitida prorrogação por prazo superior ao previsto no item 2.3 acima, desde que tenha sido obtida a aprovação prévia da Seguradora, no âmbito do Seguro, devendo tais aprovações serem compartilhadas e evidenciadas pela **CONSULTORA** à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**.

5. Observados os termos e as condições do Regulamento e da regulamentação aplicável, a **ADMINISTRADORA** poderá, por meio da **CONSULTORA**:

a) Iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao **FUNDO**, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

b) Celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros; e

c) Constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações, outorgadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.1. Ainda, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação legal aplicável, a **ADMINISTRADORA** poderá ceder a terceiros, em caráter oneroso, todos os Direitos Creditórios que, embora atendessem a qualquer dos Critérios de Elegibilidade no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao **FUNDO**, deixem de atender a qualquer tempo, ou sobre os quais

recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento.

6. Além da **CONSULTORA**, o **FUNDO** poderá contratar terceiros para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Tais contratações deverão respeitar esta política de cobrança e o previsto no Regulamento.

7. Todos os custos e despesas incorridos pelo **FUNDO** para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, serão de inteira responsabilidade do **FUNDO**, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou a **CONSULTORA** de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou a **CONSULTORA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o **FUNDO** venha a iniciar em face dos Sacados, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio **FUNDO**.

7.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo **FUNDO**.

7.2. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente na conta de titularidade do **FUNDO**.

*Este apenso é parte integrante do regulamento do **SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, datado de 29 de junho de 2026.*

..*

APÊNDICE
DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº 23.104.468/0001-21

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas possuem as seguintes características:

SUBORDINAÇÃO:	Não há subordinação.
DIREITO DE VOTO:	Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.
VALOR UNITÁRIO:	As Cotas possuíram valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA. O Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento.
INTEGRALIZAÇÃO E SUBSCRIÇÃO:	As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente. As Cotas são integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. A integralização de Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e,

	caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
DIREITOS DOS TITULARES CONTRA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE:	Os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são <i>pari passu</i> entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.
RENTABILIDADE:	Não há meta de rentabilidade definida.
DIREITO DE PREFERÊNCIA	Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.
NEGOCIAÇÃO:	As Cotas poderão ser negociadas e transferidas no mercado secundário, desde que a transferência abarque a totalidade das Cotas. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas (se aplicável).
RESGATE:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.7. Novas Séries de Cotas somente poderão ser emitidas mediante prévia deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.8. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. As Cotas poderão ser amortizadas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, e somente poderão ser resgatadas na data de liquidação da Classe.

2.2. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*Este apenso é parte integrante do regulamento do **SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, datado de 29 de junho de 2026.*

..*